

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN
ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículos, 0 KM, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN e da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Veículo tipo Pick-Up - Transporte de Equipe (5 pessoas/lugares, 0 km) Ano de fabricação/modelo mínimo: 2023/2023. Características gerais: 4 portas, cilindradas no mínimo 1.3, motor no mínimo de 107cv, rodas de no mínimo de 15", direção com assistência eletro-hidráulica ou 100% elétrica, central de multimídia, rádio/toca CD e entrada USB, Ar-Condicionado, Câmera de ré e sensor de estacionamento, freios ABS, Controle de Estabilidade – ESP, Controle de Tração – TCS, Assistência de frenagem de emergência – AFU, distribuição eletrônica de frenagem – EBD, assistência de partida em rampa – HSA, travamento automático das portas com destravamento em caso de colisão, alerta de cinto de segurança não afivelado (motorista e passageiro), apoio de cabeça dianteiro com ajuste de altura, apoio de cabeça traseiro com ajuste de altura (x3), cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura e pré-tensionador, cintos de segurança dianteiros e traseiros de 3 pontos, pontos de fixação isofix para cadeiras de criança nos bancos traseiros (x2), função de trava infantil nas portas traseiras, protetor de cárter, protetor da caçamba, luzes de rodagem diurna (DRL), comandos funcionais do volante, indicador de mudança de marcha, aviso sonoro de luzes acesas, luz de cortesia dianteira com temporizador, para-sóis com espelhos (motorista e passageiros), travas elétricas com comando na chave, abertura interna da tampa de combustível, desembaçador do vidro traseiro, grade do vidro traseiro, capota marítima, porta luvas iluminado, retrovisores com ajuste elétrico, vidros dianteiros e traseiros elétricos, travamento central das portas, ganchos para amarração de carga na caçamba, sistema de anticapotamento, espete (aro e pneus) do tamanho dos aros e pneus de rodagem do carro. Cor branca/Retrovisores elétricos com comando interno/O veículo deverá ser equipado com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, entregue emplacado no município de Portalegre/RN, com todas as obrigações exigidas pelo DETRAN/RN quitadas, sem nenhum custo extra para o município/Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado (Portalegre)/Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.	Unidade	01
2	Veículo de passeio Minivan de 07 lugares automático, Ano de fabricação/modelo mínimo: 2023/2023. Características gerais: 4 portas, cilindradas no mínimo 1.8, motor no mínimo de 106cv, rodas de no mínimo de 15", direção elétrica, central de multimídia, automática com modo manual de 6 marchas,	Unidade	03



<p>airbag motorista, alarme, freios ABS, Ar-Condicionado, travas elétricas, piloto automático, volante com regulagem de altura, entrada USB, rádio FM/AM, kit multimídia, vidros elétricos dianteiros e traseiros, computador de bordo, farol de neblina, câmera de ré e sensor de estacionamento, freios ABS, travamento automático das portas com destravamento em caso de colisão, alerta de cinto de segurança não afivelado (motorista e passageiro), apoio de cabeça dianteiro com ajuste de altura, apoio de cabeça traseiro com ajuste de altura (x3), cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura e pré-tensionador, cintos de segurança dianteiros e traseiros de 3 pontos, pontos de fixação isofix para cadeiras de criança nos bancos traseiros (x2), função de trava infantil nas portas traseiras, protetor de cárter, luzes de rodagem diurna (DRL), comandos funcionais do volante, para-sóis com espelhos (motorista e passageiros), travas elétricas com comando na chave, abertura interna da tampa de combustível, desembaçador do vidro traseiro, tomada 12v, retrovisores com ajuste elétrico, vidros dianteiros e traseiros elétricos, travamento central das portas. Cor branca/Retrovisores elétricos com comando interno/O veículo deverá ser equipado com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, entregue emplacado no município de Portalegre/RN, com todas as obrigações exigidas pelo DETRAN/RN quitadas, sem nenhum custo extra para o município/Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado (Portalegre)/Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.</p>		
--	--	--

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação pretende atender as demandas urgentes das Unidades Gestoras vinculada ao município de Portalegre, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

2.2. Assim, a Constituição Federal de 1988, conhecida popularmente como Constituição Cidadã, consagra, em seu artigo sexto, a Saúde como direito social inerente a todo cidadão, isto é, é um direito fundamental e constitui uma garantia básica que deve ser compartilhado por todos os seres humanos em sociedade, independentemente de qualquer condição. Não obstante, a referida Carta Magna, em seu Artigo 23, inciso II, esclarece que a Saúde e a Assistência pública é de competência comum da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, o que significa dizer que todos têm o dever igualmente distribuído de zelar e de garantir por tal direito a toda população brasileira, não devendo, nem tampouco, podendo medir qualquer esforço para tanto.

2.3. Nesse contexto, Este Fundo Municipal considerando necessidade de reforçar a frota veicular referente a Atenção Primária à Saúde (APS) que é o primeiro nível de atenção em saúde e que se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades, justifica a necessidade de adquirir com precisão, um veículo automotor, visando atender a população desta cidade com qualidade e eficiência.

2.4. A aquisição de um veículo com características para 7 (sete) lugares, por exemplo, para a manutenção das atividades de uma secretaria de saúde em um município pequeno é uma iniciativa crucial e estratégica que promoverá uma série de benefícios significativos para a comunidade e para a eficácia das operações de saúde pública. Nesta justificativa, apresentarei argumentos elaborados e convincentes para respaldar essa decisão.

2.5. Aumento da Capacidade de Atendimento: Um veículo desse porte permite o transporte de uma equipe maior de profissionais de saúde, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos e agentes de saúde. Isso, por sua vez, amplia a capacidade de atendimento à população, permitindo a realização de mais visitas domiciliares, coletas de exames, acompanhamento de pacientes crônicos e outras atividades essenciais.

2.6. Maior Acessibilidade: Municípios pequenos muitas vezes possuem áreas rurais e de difícil acesso. Um veículo espaçoso como o requisitado pode lidar melhor com estradas irregulares e condições climáticas adversas, garantindo que os serviços de saúde cheguem a todas as partes da comunidade, incluindo as mais remotas.

2.7. Eficiência e Economia: Em comparação com a utilização de vários veículos menores, a aquisição desse veículo representa uma solução mais econômica a longo prazo. Menos gastos com manutenção, combustível e seguro são essenciais para otimizar o orçamento da secretaria de saúde, garantindo uma utilização mais eficiente dos recursos públicos.

2.8. Agilidade em Emergências: Ter um veículo de maior capacidade é crucial em emergências. Se ocorrer uma epidemia, desastre natural ou qualquer outra situação que demande uma resposta rápida da saúde pública, esse veículo permitirá o transporte eficaz de suprimentos, equipes de resposta e pacientes, contribuindo para salvar vidas.

2.9. Atendimento Multidisciplinar: A saúde moderna muitas vezes exige equipes multidisciplinares, com especialistas de diferentes áreas, para atender às necessidades variadas da comunidade. Um veículo com capacidade para sete passageiros permite a mobilização dessas equipes de forma integrada e eficiente, promovendo uma abordagem holística na prestação de serviços de saúde.

2.10. Capacidade de Treinamento e Educação: O veículo também pode ser utilizado para treinamento e educação de profissionais de saúde, levando-os a comunidades distantes para demonstrações práticas, workshops e campanhas de conscientização. Isso melhora a capacidade da equipe de atender às necessidades da comunidade de maneira mais eficaz.

2.11. No tocante a aquisição de um veículo tipo caminhonete pequena, com capacidade para 5 pessoas, e carroceria, para o transporte de animais, tanto sadios quanto doentes, destinado à vigilância em saúde animal, é uma iniciativa que se apresenta como fundamental e altamente justificável. A seguir, apresentamos uma justificativa elaborada, enfática e convincente para essa aquisição:

2.12. Promoção da Saúde Pública: A vigilância em saúde animal é um componente crítico da saúde pública, pois está intimamente ligada à prevenção e ao controle de zoonoses (doenças transmitidas de animais para humanos) e à garantia da qualidade dos alimentos de origem animal. A aquisição desse veículo é essencial para permitir que as equipes de vigilância em saúde animal alcancem locais remotos, realizem inspeções e coletas de amostras, e monitorem a saúde dos animais de forma eficaz. Isso contribui para a prevenção de surtos de doenças que podem afetar a população e a segurança alimentar.

2.13. Inclusive, esta mesma secretaria detém na sua frota veicular, carros com esse tipo de características, porém com fins não destinados a vigilância dos animais e aos seus respectivos cuidados, o que torna essa aquisição profundamente necessária.

2.14. Resposta a Emergências Veterinárias: Em situações de emergência, como surtos de doenças animais, desastres naturais que afetam animais de produção ou casos de animais doentes que precisam ser isolados, a capacidade de resposta rápida é fundamental. A picape possibilita o transporte ágil de equipes veterinárias, suprimentos médicos e equipamentos para a cena da emergência, minimizando o impacto nas populações de animais e evitando que doenças se espalhem.

2.15. Acessibilidade a Áreas Rurais e Remotas: Bem como nos casos de acessibilidade a essas áreas, explanadas diretamente anteriormente, muitas vezes, a vigilância em saúde animal envolve visitas a fazendas, sítios, comunidades rurais e áreas remotas onde a infraestrutura rodoviária é precária. O veículo com sua capacidade de tração e robustez, é capaz de chegar a locais de difícil acesso, garantindo que nenhum território seja negligenciado na vigilância de doenças animais.

2.16. Transporte Seguro de Animais: Além de transportar equipes e materiais, o veículo pode ser adaptado para acomodar o transporte seguro de animais doentes. Isso é crucial para isolar, tratar e controlar doenças infecciosas entre animais, evitando sua disseminação.

2.17. Economia de Recursos: A aquisição de um veículo especializado para transporte de animais pode representar economia a longo prazo em comparação com alternativas menos adequadas. Ele otimiza o tempo da equipe, reduz os custos com manutenção e aumenta a eficiência das operações de vigilância.

2.18. Monitoramento de Populações de Animais de Produção: Para garantir a qualidade dos alimentos de origem animal, é necessário monitorar a saúde das populações de animais de produção. O veículo permite

o deslocamento eficaz para fazendas e criações, onde equipes de vigilância podem realizar inspeções, coletar amostras e garantir a aplicação de práticas de criação seguras e saudáveis, se for o caso.

2.19. Adaptação a Diferentes Necessidades: A versatilidade permite a adaptação para diferentes tarefas, como a instalação de compartimentos para o transporte seguro de animais doentes, caixas para coleta de amostras e equipamentos de diagnóstico. Isso torna o veículo uma ferramenta flexível para atender às necessidades em constante evolução da vigilância em saúde animal.

2.20. No tocante a justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município de Portalegre/RN, segue discriminado:

2.21. A aquisição de um veículo de passeio tipo Minivan de 07 lugares para a Secretaria de Educação e Desportos é imperativa devido à sua capacidade de impactar diretamente o sistema educacional do município. Esse veículo proporciona flexibilidade e agilidade para o deslocamento de equipes de supervisores, inspetores, e professores, viabilizando visitas a escolas, avaliações educacionais, treinamentos, e reuniões em locais distantes, garantindo a qualidade da educação, o monitoramento de programas pedagógicos e a colaboração eficiente com as instituições de ensino. Além disso, contribui para a otimização de recursos públicos ao reduzir custos de locação de veículos, tornando-se uma ferramenta essencial para o fortalecimento do sistema educacional e o alcance de melhores resultados para a educação de nossas crianças e jovens.

2.22. Além disso, o investimento em um veículo desse porte promove a segurança e o conforto dos profissionais que desempenham um papel crucial na formação das futuras gerações. Isso, por sua vez, incentiva o comprometimento dos educadores e demais colaboradores, pois sabem que têm os meios necessários para realizar suas tarefas com eficiência, gerando um impacto positivo na qualidade da educação oferecida pelo município.

2.23. Por fim, cabe ressaltar que o Município de Portalegre/RN, tem unidades escolares localizadas em diversos sítios e comunidades rurais, onde o deslocamento é realizado diariamente, além de unidades dentro da zona urbana, atendendo assim uma demanda gigantesca de atividades.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Trata-se de aquisição de bens comuns, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços somente o órgão gerenciador/requisitante, e de órgão participantes, se assim for necessário e houver manifestação.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de **45 dias**, contados do(a) emissão da ordem de compra, em remessa única e deverá ser entre no Município de Portalegre/RN, especificamente no seguinte endereço: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN.

6.2. Os itens deverão ser entregues entre segunda e sexta-feira, a partir das 07h00min, estendendo-se o prazo até às 17h00min.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo a combinar entre contratante e contratada, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo a combinar entre contratante e contratada, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**

8.1.1.1. *O objeto, preferencialmente, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. **O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.**

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. **O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.**

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 15.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital a ser confeccionado.
- 16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 16.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
- 16.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Município de Portalegre/RN, 11 de outubro de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I – COMPROVANTES DE HOMOLOGAÇÕES DE ENTES PÚBLICOS

Observação: A datação contida na documentação é fruto de uma pesquisa prévia, mas apenas registrada em forma de anexo a esse documento.